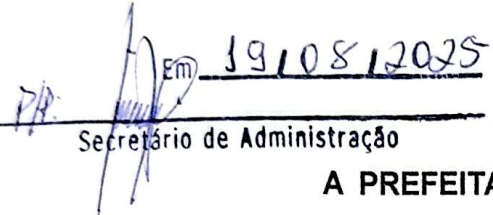


Lei Complementar nº 341/2025.
CERTIDÃO

De 19 de agosto de 2025.

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município.

Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Gestão Escolar com base no número de alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.


Secretário de Administração

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO, a Sra. **MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação por Gestão Escolar**, devida mensalmente ao servidor efetivo ocupante da função de **Diretor Escolar** nas unidades da rede pública de ensino do Município de Esperantina/TO, de forma proporcional ao número de alunos efetivamente matriculados, com o objetivo de valorizar o desempenho administrativo e pedagógico do gestor escolar.

Parágrafo único. A gratificação instituída nesta Lei constitui incentivo à eficiência da gestão escolar, reconhecendo o impacto do porte da unidade de ensino na complexidade das tarefas atribuídas ao diretor escolar.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 2º Para fins de atribuição da Gratificação de Gestão Escolar, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão classificadas em faixas de tipologia, de acordo com o quantitativo de alunos regularmente matriculados no ano letivo vigente:

I – Tipologia I: Escolas com até 100 (cem) alunos;

II – Tipologia II: Escolas com 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) alunos;

III – Tipologia III: Escolas com 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) alunos;

IV – Tipologia IV: Escolas com 201 (duzentos e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos;

V – Tipologia V: Escolas com 251 (duzentos e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos.

VI – Tipologia VI – Escolas acima de 301 (trezentos e um) alunos.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 3º A Gratificação de Gestão Escolar será atribuída ao servidor efetivo designado para o exercício da função de Diretor Escolar, conforme a seguinte tabela:

I – Tipologia I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Tipologia II: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Tipologia III: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV – Tipologia IV: R\$ 700,00 (setecentos reais);

V – Tipologia V: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VI – Tipologia VI: R\$ 1.000,00 (mil reais)

§1º. O valor da gratificação será pago mensalmente, enquanto perdurar o exercício da função, sendo vedado o pagamento retroativo a período anterior à publicação do ato de designação.

§2º. O número de alunos será apurado com base nos dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com base no Censo Escolar do ano anterior, podendo ser atualizado por meio de relatório técnico semestral emitido pela unidade escolar.

§3º. Caso haja alteração relevante no número de matrículas que implique mudança de tipologia, a reclassificação e o respectivo valor da gratificação entrarão em vigor no mês seguinte à verificação oficial da mudança.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES

Art. 4º A Gratificação de Gestão Escolar:

I – Não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer fim, inclusive para efeitos de aposentadoria e pensão;

II – Não será devida cumulativamente com outras gratificações específicas pela mesma natureza ou função, salvo se previsto em legislação própria;

III – Poderá ser suspensa ou cessada nos casos de afastamento do cargo ou função, salvo em hipóteses legais que assegurem a percepção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os valores da Gratificação de Gestão Escolar poderão ser revistos por lei específica, observada a política de valorização dos profissionais da educação, a disponibilidade financeira e os índices de correção legalmente adotados pelo Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, os procedimentos administrativos para apuração das tipologias, designação dos diretores escolares e controle da concessão da gratificação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes de leis que tratem da matéria de forma incompatível com o presente diploma legal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal